



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS REGIONAL ÓBIDOS**

EDITAL COBI/UFOPA Nº 01/2022

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE
(CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE) DO CONSELHO
DO CAMPUS REGIONAL ÓBIDOS PARA O BIÊNIO 2022-2024**

A DIRETORA DO CAMPUS REGIONAL ÓBIDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GR Nº 512, publicada no DOU no dia 18 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, consoante às disposições legais e normativas vigentes, torna público o Edital para inscrição de candidatos, a fim de concorrerem à representatividade discente do Conselho do Campus Regional Óbidos.

1. DA COMISSÃO

A comissão de organização e execução do certame foi constituída pela Portaria nº 15, de 05 de outubro de 2022 – COBI/UFOPA.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Do Conselho do Campus e das disposições preliminares

Art. 1º O Conselho do Campus é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Campus Óbidos, sendo composto por 1 (um) presidente (Diretor(a) do Campus), 1 (um) Vice-presidente (Vice-diretor(a) do Campus), 3 (três) representantes docentes, 2 (dois) representantes da categoria técnica, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) membros suplentes de cada categoria, a saber: docentes, técnicos e discentes.

Art. 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes ocorre conforme cada categoria dispuser.

Art. 3º Os representantes titulares deverão participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), devendo justificar sua falta, caso não possam participar. Com a devida justificativa, convoca-se o suplente da respectiva categoria.

Art. 4º Os representantes de cada categoria terão mandato de 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de reeleição por mais 02 (anos) anos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Representante que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho do Campus, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas durante seu mandato.

Art. 5º Sobre as eleições: o calendário, a ficha de cadastro e o endereço para inscrição estão disponíveis no site da Ufopa – Campus Óbidos, a saber (www.ufopa.edu.br/obidos).

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral – Campus Óbidos, no endereço de e-mail cac.obidos@ufopa.edu.br.

Art. 6º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura na função caso seja eleito (Anexo III).

CAPÍTULO II

Dos elegíveis e dos eleitores

Art. 7º São elegíveis e eleitores para a função de Conselheiro(a) Titular ou Suplente do Conselho do Campus Óbidos, os discentes regularmente matriculados nos cursos de Pedagogia e História da UFOPA/Campus Óbidos.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral - Campus Óbidos (CE-COBI) será formada por 09 (nove) membros, 03 (três) servidores e 06 (seis) discentes.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 10º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Assegurar a plena realização da eleição antes, durante e depois dessa, auxiliando na divulgação do pleito;
- II. Receber a inscrição dos candidatos e emitir publicamente parecer sobre a regularidade ou não deles;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do pleito;
- IV. Receber recursos provenientes dos candidatos inscritos;
- V. Deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;
- VI. Acompanhamento e fiscalização da eleição;
- VII. Realizar a apuração dos votos, publicar e homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

Da inscrição e do processo eleitoral

Art. 11º A inscrição para a função de conselheiros titulares e suplentes do Conselho do Campus Óbidos será feita por cada candidato, através de requerimento padronizado dirigido à CE-COBI (Anexo II) e enviado ao e-mail cac.obidos@ufopa.edu.br no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura do candidato, e informar no assunto do e-mail “**Inscrição no edital para representação discente do conselho do Campus**”.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição do candidato:

- I- Ficha de inscrição (Anexo II);
- II- Declaração de compromisso (Anexo III);
- III- Declaração (atualizada) de matrícula no curso da UFOPA/Campus Óbidos, emitida via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).
- IV- Juntamente com a documentação, deve ser anexada foto (no e-mail) atualizada do candidato para compor a estrutura de votação no SIGEleição, no formato JPEG / PNG.

Art. 12º A situação de regularidade dos candidatos inscritos, conforme o Artigo 11, Parágrafo único, deste edital, será verificada pela CE-COBI, por meio da conferência da documentação e consulta junto à Coordenação do curso.

Art. 13º Encerrado o período das inscrições, em até 02 (dois) dias úteis, a CE-Óbidos fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão homologadas pela CE-COBI os candidatos que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, por meio de requerimento padronizado (Anexo IV) dirigido à CE-COBI e enviado ao e-mail cac.obidos@ufopa.edu.br no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação dos candidatos homologados, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§ 3º A CE-COBI terá até um (1) dia útil para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso.

Art. 14. Após a apreciação dos recursos, a CE-COBI disponibilizará a lista definitiva dos candidatos com inscrições homologadas, identificados (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO V

Da campanha eleitoral

Art. 15º A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso de propaganda durante as aulas, com exceção da cedência dessas pelo docente regente.

§ 1º - O período de campanha iniciará no dia 17 de outubro de 2022, sendo estendida até o dia anterior do início da eleição.

Art. 16º Os custos financeiros e quaisquer outros danos causados durante a campanha eleitoral são de responsabilidade dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Da eleição

Art. 17º A eleição ocorrerá no dia 20 de outubro de 2022 por meio de voto individual, facultativo, secreto e universal através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da UFOPA.

Art. 18º A CE-COBI poderá credenciar 02 (dois) dos seus membros discentes, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, como fiscais para acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada no local de votação designado pela CE-COBI.

§ 2º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

§ 3º Após análise da CE-COBI do descumprimento do §1º e § 2º do artigo 18, o candidato que realizar alguma das irregularidades citadas terá sua candidatura anulada.

CAPÍTULO VII

Da votação

Art. 19º O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da UFOPA.

§ 1º O sistema eletrônico on-line SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFOPA, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectados à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso à eleição prevista neste Edital.

§ 3º A plataforma de votação on-line no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 8º O voto não será obrigatório.

§ 9º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CE-COBI pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 11. Ficarão disponíveis 03 (três) computadores na biblioteca para fins de votação, desde que respeitado os procedimentos de biossegurança.

Art. 20º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CE-COBI, de modo a garantir que todos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 21º A votação terá início às 09:00 horas e encerrará às 21:00 horas.

CAPÍTULO VIII

Da apuração de votos

Art. 22º A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CE-COBI e observará os seguintes procedimentos:

- I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II - Contados os votos da votação, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 23º No Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número de eleitores;
- II - O número de votantes;
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos;
- IV - O número de votos recebidos por candidato;
- V - Assinatura dos membros da mesa e dos fiscais de candidatos, se houver, que acompanharam a apuração.

CAPÍTULO IX

Dos recursos

Art. 24º Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste edital e serão julgados pela CE-COBI em única instância no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO X

Do resultado da eleição

Art. 25º O critério de apuração do resultado do pleito é de ordem decrescente para o número de votos válidos para determinado candidato, atendendo o estabelecido no edital.

Art. 26º Os 02 (dois) candidatos mais votados serão classificados como representantes discentes titulares. O terceiro e quarto colocados irão compor a suplência dos titulares respectivamente.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que tenha temporalidade mais recente no curso e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 27º A CE-COBI divulgará o resultado preliminar da votação depois de concluída a apuração e o resultado final após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CE-COBI registrará em Ata, que será assinada por seus membros e fiscais presentes, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de candidatos.

§ 2º A CE-COBI enviará ao Presidente do Conselho do Campus um documento contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente, a partir do candidato mais votado, além dos documentos previstos no Artigo 11, Parágrafo único e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Artigo 23, neste Edital.

CAPÍTULO XI

Da nulidade da votação

Art. 28º Será considerada nula a votação caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do Campus Óbidos.

Art. 29º Será considerada nula a votação se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 30º Será considerada nula a votação no caso de apenas um candidato inscrito não obter mais da metade dos votos válidos.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 31º O resultado final deve ser apresentado para homologação pela Comissão Eleitoral até o dia 24 de outubro de 2022.

Art. 32º Os casos omissos no presente instrumento serão deliberados pela CE-COBI.

Art. 33º Fica assegurada pela Direção do Campus a disponibilização de espaço e recursos materiais necessários para viabilização dos trabalhos da CE-COBI.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões entre os membros da CE-COBI em seus horários de expediente, para tratarem do processo de eleição, ficando disponibilizada horários específicos durante a realização do pleito.

Art. 34º Todo o processo eleitoral será realizado de forma híbrida, preconizando às normas de biossegurança da Universidade.

Adriana Gomes da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral – Ufopa, Campus Óbidos
Portaria nº 15 de 05 de outubro de 2022.

ANEXO I**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	DATA	HORA
Publicação do edital	05/10/22	
Recursos contra o edital	06/10/22	Até as 18:00h
Inscrição das candidaturas	07/10 a 11/10	Até as 18:00h
Divulgação da lista de votantes	13/10	
Resultado preliminar dos candidatos homologados	13/10	
Recursos contra o indeferimento de candidaturas	14/10	Até as 18:00h
Resultado final dos candidatos homologados	17/10	Até as 09:00h
Período para campanha eleitoral	17/10 a 19/10	A partir das 09:00h do dia 17/10 até as 21:00h do dia 19/10
Eleição/Votação	20/10	De 09h as 21:00h
Divulgação do resultado preliminar	20/10	Após as 21:00h
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21/10	Até as 18:00h
Análise dos recursos	24/10	
Divulgação do resultado final	24/10	Até as 18:00h
Entrega do resultado da votação ao Presidente do Conselho do Campus	25/10	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
discente do ____ semestre do curso de _____ /UFOPA (Campus Óbidos),
matrícula _____, solicito inscrição para concorrer à função de Conselheiro(a)
do Conselho deste Campus e declaro que aceito participar do processo seguindo as regras
dispostas no Edital, e sendo eleito, aceito ser investido(a) na função. Declaro ainda estar
no exercício regular de minhas atividades discentes.

Óbidos -PA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura completa e legível
Candidato à função de Conselheiro(a)

Tel/Cel: _____

E-mail: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, eu, _____, candidato(a) a conselheiro(a) do Conselho do Campus Óbidos, aceito e me submeto às regras do processo eleitoral de votação, comprometo-me a aceitar a investidura na função, caso eleito(a), salvo por motivo de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres da função, respeitando o disposto na legislação vigente.

Óbidos -PA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura completa e legível
Candidato à função de Conselheiro(a)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): _____

MATRÍCULA: _____

RAZÕES RECURSAIS:

Nestes termos, pede deferimento.

Óbidos -PA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura completa e legível
Candidato à função de Conselheiro(a)